

# LEI Nº 1.692, DE 25 DE AGOSTO DE 1998.

## AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidas mediante lei específica federal ou estadual a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O repasse dos recursos de que trata este artigo será feito mensalmente e será efetivado através da assinatura de Convênio entre o Órgão Público Municipal e a entidade beneficiária, tomando como base a continuidade ao Programa de ajuda à manutenção de entidades de caráter assistencial.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei nº 1.684, de 26 de Maio de 1998.

Paço Municipal Tancredo Neves, 25 de Agosto de 1998.

**PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal